CONTRATO Nº 003/2025
LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI** e a empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA (SUPERMERCADO SÃO LUCAS)** objetivando a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO O HOSPITAL MUNICIPAL DA CIDADE DE PIO IX - PI",** nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, Nº 281, CEP: 64.660-000, na cidade de Pio IX - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Noronha Mota, CPF nº 605.630.04-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA (SUPERMERCADO SÃO LUCAS), inscrita no CNPJ: 63.328.181/0001-08,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua Coronel Francisco Santos, Nº 319, Centro, na cidade de Picos-PI, CEP: 64.600-098, neste ato representada pelo seu Titular, a Sra. Geralda Maria de Carvalho e Silva, portador do CPF nº 462.581.753-68, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO O HOSPITAL MUNICIPAL DA CIDADE DE PIO IX - PI."**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2 A autorização de Contratação;
1.2.3 A Proposta do Contratado; e

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 12:02:21 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:15:42 -03'00'

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. ITENS da contratação:

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS					
Item	**Descrição dos Produtos**	**Quant.**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Achocolatado em pó instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, pacote de 400g.	3000	UND	R$ 6,00	R$ 18.000,00
2	Açúcar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1 kg de peso líquido, com identificação do produto, contendo prazo de validade embalados no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses.	8500	KG	R$ 4,00	R$ 34.000,00
3	Água mineral copo 200ml	4500	UND	R$ 1,00	R$ 4.500,00
4	Água mineral de 20l sem recipiente	1500	UND	R$ 9,00	R$ 13.500,00
5	Água mineral de 20l com recipiente	800	UND	R$ 20,00	R$ 16.000,00
6	Alho branco, graúdo, de 1ª qualidade do tipo comum.	2500	UND	R$ 2,00	R$ 5.000,00
7	Arroz, grão longo, tipo 1, branco, primeira qualidade, acondicionado em embalagem contendo 1 kg.	9500	KG	R$ 4,50	R$ 42.750,00
8	Arroz parboilizado tipo 1, pacote com no mínimo 1kg.	4500	KG	R$ 4,00	R$ 18.000,00
9	Aveia em flocos finos, contendo no mínimo 170g	800	UND	R$ 2,75	R$ 2.200,00
10	Azeite de oliva – lata c/ 500 ml, no mínimo, puro, sem colesterol.	400	UND	R$ 16,00	R$ 6.400,00
11	Azeitona, verde, em conserva (embalagem c/ 100g, no mínimo)	400	UND	R$ 5,00	R$ 2.000,00
12	Biscoito doce, tipo maria produtos industrializados, pacote com no mínimo 350g.	9500	UND	R$ 4,00	R$ 38.000,00
13	Biscoito doce, tipo rosquinha, pacote com no mínimo 300g.	2850	UND	R$ 4,00	R$ 11.400,00
14	Biscoito salgado, tipo cream cracker, dupla embalagem, pacote com no mínimo 350g.	14400	UND	R$ 4,00	R$ 57.600,00
15	Café solúvel frasco c/ 100g no mínimo, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café	1152	UND	R$ 12,00	R$ 13.824,00
16	Café torrado e moído, embalagem almofada c/selo de pureza com no mínimo 250g.	14400	UND	R$ 5,50	R$ 79.200,00
17	Caldo, para culinária, tempero tipo caldo sabor carne de 19g.	216	UND	R$ 0,45	R$ 97,20
18	Caldo, para culinária, tempero tipo caldo sabor galinha de 19g	216	UND	R$ 0,45	R$ 97,20
19	Chá de camomila; embalagem: caixa com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g açúcar mascavo	5760	UND	R$ 4,00	R$ 23.040,00
20	Chá de erva cidreira; embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo, 10g	5760	UND	R$ 4,00	R$ 23.040,00
21	Chá de erva-doce; embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g	5760	UND	R$ 5,00	R$ 28.800,00
22	Chá de hortelã; embalagem com no mínimo 10 saquinho de no mínimo 10g	5760	UND	R$ 5,00	R$ 28.800,00

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:36:30 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:15:55 -03'00'

23	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Pacote de no mínimo 90g	2160	UND	R$ 1,00	R$ 2.160,00
24	Condimento em pó produto industrializado data de entrega com prazo de validade pertinente do produto ofertado. Pacote de no mínimo 90g	2160	UND	R$ 1,00	R$ 2.160,00
25	Creme de leite embalagem tetra pack c/ no mínimo 200g.	864	UND	R$ 4,00	R$ 3.456,00
26	Doce de banana em tabletes embalagem flexível em pote plástico, com 50 unidades peso líquido com mínimo 900g, rotulo com data de empacotamento. E prazo de validade impresso. Produto industrializados no máximo de 30 dias antes da data de entrega com vigência de 6 meses.	288	UND	R$ 12,00	R$ 3.456,00
27	Doce de goiaba em tabletes embalagem flexível em pote plástico, com 50 unidades peso líquido no mínimo 900g, rótulo com data de empacotamento e prazo de validades impresso. Produto industrializado no máximo de 30 dias antes da data de entrega com vigência de 6 meses	288	UND	R$ 12,00	R$ 3.456,00
28	Extrato de tomate concentrado, embalagem contendo no mínimo 190g.	1152	UND	R$ 6,00	R$ 18.000,00
29	Farinha de mandioca, grupo seca subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca / prazo de validade e peso líquido. Produtos embalados no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente ao produto ofertado.	864	KG	R$ 4,00	R$ 34.000,00
30	Farinha de trigo (sem fermento) 1 kg	1296	KG	R$ 1,00	R$ 4.500,00
31	Farinha lacta embalagens de no mínimo 170g	1728	KG	R$ 9,00	R$ 13.500,00
32	Fécula de mandioca, embalagem plástica de mínima de 1kg.	1152	KG	R$ 20,00	R$ 16.000,00
33	Feijão carioquinha, classe cores, tipo 1, novo, com identificação do produto, marca / pacote de 01 kg produto embalado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente do. Produto ofertado	4320	KG	R$ 2,00	R$ 5.000,00
34	Feijão preto tipo 1 pacote com no mínimo 1 kg no mínimo	1152	KG	R$ 4,50	R$ 42.750,00
35	Feijão-sempre verde ou similar, tipo comum, novo, constituído de grão inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico contendo 1kg.	1728	KG	R$ 4,00	R$ 18.000,00
36	Flocão de milho; pré-cozida cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades parasita e larvas e flocada embalagem de no mínimo 500g	12960	UND	R$ 2,75	R$ 2.200,00
37	Leite condensado-caixa c/ no mínimo 390g	576	UND	R$ 16,00	R$ 6.400,00
38	Leite em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados adicionado de lecitina de soja como emulsionante e com a composição centesimal de 26g de proteína, 38g de carboidratos e 26g de lipídios. Devendo ter boa solubilidade – emb. 200g.	17280	UND	R$ 5,00	R$ 2.000,00
39	Macarrão sêmola /semolina vitaminado pacotes de no mínimo 400g em produto industrializado no máximo	7200	UND	R$ 4,00	R$ 38.000,00

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Dados: 2025.02.05 14:36:51 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.02.05 10:16:08 -03'00'

	de 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente ao produto ofertado.				
40	Macarrão vitaminado, tipo parafuso- embalagem mínima de 400g	720	UND	R$ 4,00	R$ 11.400,00
41	Maionese, embalagem com no mínimo 250gr.	576	UND	R$ 4,00	R$ 57.600,00
42	Margarina vegetal 250g	2880	UND	R$ 12,00	R$ 13.824,00
43	Milho para mungunzá pacote no mínimo 500g	360	UND	R$ 5,50	R$ 79.200,00
44	Milho verde em conserva, lata de no mínimo 170g	864	UND	R$ 0,45	R$ 97,20
45	Óleo comestível vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, lata de 900ml com identificação do produto, marca. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente ao produto ofertado.	4320	UND	R$ 0,45	R$ 97,20
46	Proteína texturizada de soja, sabor carne pacote com mínima de 400g	864	UND	R$ 4,00	R$ 23.040,00
47	Proteína texturizada de soja, sabor frango pacote com mínima de 400g	864	UND	R$ 4,00	R$ 23.040,00
48	Refresco em pó vários sabores, embalagem contendo no mínimo 20g	675	UND	R$ 5,00	R$ 28.800,00
49	Refresco em pó vários sabores, embalagem contendo 200g	432	UND	R$ 5,00	R$ 28.800,00
50	Refrigerante a base de cola 2l	576	UND	R$ 1,00	R$ 2.160,00
51	Refrigerante a base de guaraná 2l	576	UND	R$ 1,00	R$ 2.160,00
52	Refrigerante a base de laranja embalagem com capacidade 2l	576	UND	R$ 4,00	R$ 3.456,00
53	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca prazo de validade e peso líquido.	1440	KG	R$ 12,00	R$ 3.456,00
54	Salsicha tipo Viena em lata de peso drenado de 180g	864	UND	R$ 12,00	R$ 3.456,00
55	Sardinha ao molho lata de 125g produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente ao produto ofertado.	2160	UND	R$ 6,00	R$ 18.000,00
56	Suco concentrado de caju garrafa de 500 ml em caixa produto industrializado no máximo de 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente ao produto ofertado.	720	UND	R$ 4,00	R$ 34.000,00
57	Suco concentrado de goiaba garrafas de 500ml produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente ao produto ofertado.	720	UND	R$ 1,00	R$ 4.500,00
58	Tempero completo líquido tipo caseiro embalagem de 500ml	360	UND	R$ 9,00	R$ 13.500,00
59	Vinagre de álcool; embalagem de no mínimo 500 ml	432	UND	R$ 20,00	R$ 16.000,00
60	Canela em pó 30g	100	UND	R$ 2,00	R$ 5.000,00
61	Adoçante líquido 200ml	40	UND	R$ 4,50	R$ 42.750,00
62	Mistura para preparo de canjica de milho 500g	100	PCT	R$ 4,00	R$ 18.000,00
63	Condimento em pó (cominho) Pacote de 100g.	40	PCT	R$ 2,75	R$ 2.200,00
64	amido de milho caixa com 200g	80	CAIXA	R$ 16,00	R$ 6.400,00
65	Ervilha em conserva 170g	900	LATA	R$ 5,00	R$ 2.000,00
66	Farinha de trigo (com fermento) 1 kg	100	KG	R$ 4,00	R$ 38.000,00
67	Ketchup embalagem de no mínimo 300g	700	UND	R$ 4,00	R$ 11.400,00
68	Macarrão tipo espaguete, pacotes de no mínimo 500g em produto industrializado no máximo de 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente ao produto ofertado.	800	UND	R$ 4,00	R$ 57.600,00
69	Milho para pipoca, pacote com 500g	150	PCT	R$ 12,00	R$ 13.824,00

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:37:10 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:16:22 -03'00'

70	CEREAL A BASE DE ARROZ, EMBALAGEM 400G	60	UND	R$ 5,50	R$ 79.200,00
71	Condimento em pó (pimenta do reino) Pacote de 100g.	25	PCT	R$ 0,45	R$ 97,20
VALOR TOTAL					**R$ 834.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais)** até 31/12/2025, referente ao **LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:37:31 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:16:37 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:37:52 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:16:52 -03'00'

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:38:14 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:17:12 -03'00'

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2024 a 04/12/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:38:37 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:17:32 -03'00'

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:39:00 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:18:13 -03'00'

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:39:29 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:19:11 -03'00'

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:39:55 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:20:38 -03'00'

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:40:21 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:21:00 -03'00'

públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:40:49 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:21:27 -03'00'

Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:41:16 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:21:47 -03'00'

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:41:44 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:22:13 -03'00'

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	**SEC MUN ADM E PLANEJ**	**04.121.0002.2006.0000**	**33.90.30**
500	**SEC MUN SAUDE E SANEAM**	**10.301.0800.2038.0000**	**33.90.30**
500	**SEC MUN AÇÃO SOCIAL E CIDANIA**	**08.244.0801.2043.0000**	**33.90.30**
500	**FMS**	**10.301.0800.2069.0000**	**33.90.30**
600	**FMS**	**10.301.0800.2069.0000**	**33.90.30**

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:42:14 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:22:38 -03'00'

621	**HMDLM**	**10.302.0800.2085.0000**	**33.90.30**
500	**FMAS**	**08.244.0801.2077.0000**	**33.90.30**
660	**FMAS**	**08.244.0801.2077.0000**	**33.90.30**
500	**FME**	**12.361.1001.2027.0000**	**33.90.30**
552	**FME**	**12.361.1001.2030.0000**	**33.90.30**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2025.02.05 14:42:44 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.02.05 10:23:02 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Pio IX - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pio IX - PI, 05 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.02.05 10:23:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
Silas Noronha Mota
Prefeito Municipal

CONTRATADA: GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Dados: 2025.02.05 14:43:14 -03'00'

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA (SUPERMERCADO SÃO LUCAS)
Geralda Maria de Carvalho e Silva
Titular

TESTEMUNHAS:

CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**